

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2021  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2021, DISPENSA  
06/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO  
PARANAÍBA - CIDES E UBERCÓPIAS E IMPRESSOS LTDA -  
ME.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador do RG. nº 2.800.618 SSP/MG.

**CONTRATADA:** UBERCÓPIAS E IMPRESSOS LTDA - ME, CNPJ nº 008.420.626/0001-69, situada na Avenida Cesário Alvim, nº 818, loja 04, Centro, Uberlândia - MG, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representado pelo Sr. **Valdir Gonçalves de Almeida**, inscrito no CPF nº 652.102.396-91, portador do RG nº 4.573.576 SSP-MG.

**FUNDAMENTO:** O presente contrato fundamenta-se:

- No Processo nº 06/2021, Dispensa de Licitação nº 06/2021, na Lei nº 8.666/93, e demais legislações correspondentes;
- nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
- nos preceitos de direito público; e
- supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO**

2.1 Constitui objeto do presente contrato de dispensa de licitação a contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento, a título de locação, de até 03 (três) impressoras multifuncionais com impressão em preto, branco e cores, contendo ainda a função de digitalização a qual seu número de série está em anexo no relatório de status do equipamento e seu modelo conforme descrito abaixo:

- Compatíveis com os sistemas operacionais Windows 7 acima;
- Velocidade de até 33 impressões ppm em preto, 20 ppm em cores e 30 ppm frente e verso padrão;
- Jato de tinta de 04 cores;
- Resolução da impressão de até 4800 x 1200 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel;
- Tecnologia Wireless integrada para redes;

f) Impressão frente e verso automática e capacidade de, no mínimo, 250 folhas;

g) Incluso todo material de consumo, peças, suprimentos como: tinta, cilindro e assistência técnica total, incluindo treinamento, instalação e configuração dos equipamentos em rede.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, utilizando materiais e equipamentos de qualidade, adequados aos serviços contratados, com zelo e diligência e em estrito cumprimento às normas e condições contratuais aplicáveis aos serviços.

3.2 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à quantidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interferiram em sua execução, responsabilizando-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

3.4 Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.5 Prestar a assistência técnica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação para manutenção da impressora e fornecimento dos respectivos materiais.

3.6 Se o equipamento locado deixar de atender em qualidade às necessidades da CONTRATANTE, o equipamento deverá ser imediatamente substituído por outro equipamento que atenda às necessidades da locatária, conforme as especificações contidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

4.2 Orientar, acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, objeto deste contrato.

4.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

4.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acontecimento entendido como irregular.

4.6 Caso seja constatado danos por mau uso, a CONTRATANTE, ressarcirá as despesas.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 **VALOR:** R\$300,00 (Trezentos reais) mensais conforme a cotação vencedora;

*Desar* 2 *H.*



5.2 **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado mensalmente, por meio de boleto bancário após o recebimento da nota fiscal e finalização dos serviços;

5.3 Os pagamentos de que trata o item acima serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de prova de regularidade pela CONTRATADA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e para com a Seguridade Social, a ser feito, exclusivamente, através de apresentação, respectivamente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débito – CND – e da Certidão Negativa do Município.

5.4 Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

5.6 A nota fiscal deverá ser encaminhada ao CIDES através do e-mail [cides@cides.com.br](mailto:cides@cides.com.br) ou pessoalmente, via protocolo, na sede do mesmo.

5.7 As despesas referentes à execução dos serviços objeto da presente licitação, serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: **10.10.04.122.1001.20001.33.90.39.99.00**

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

6.1 PRAZO DE ENTREGA: 10 dias, contados da assinatura deste instrumento de contrato.

6.2 A VIGÊNCIA do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021.

6.3 Quanto a EXTENSÃO, podendo ser prorrogado no formato do art. 57, inciso IV da na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

7.1 Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto contratual, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas à CONTRATADA, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

- a) 0,5% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);

- b) 20,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

7.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CIDES.

7.6 As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

7.7 O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

8.2 O CIDES poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do CIDES;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 06/2021, Dispensa de Licitação 06/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.



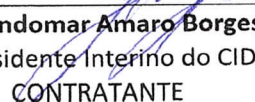
9.3 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

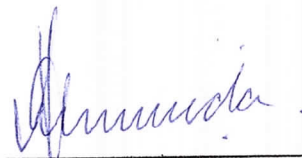
**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 06 de janeiro de 2021.

  
Lindomar Amaro Borges  
Presidente Interino do CIDES  
CONTRATANTE

  
Valdir Gonçalves de Almeida  
UBERCÓPIAS E IMPRESSOS LTDA - ME  
CONTRATADA


Testemunhas:

Nome: Erika Teixeira CPF: 49370706-20

Assinatura: Teixeira

Nome: Maria Carolina G. Nunes Torres CPF: 101.936.736-90

Assinatura: Nunes Torres

  
Júlio Cesar S. S. Santos  
ADVOGADO  
OAB/MG 196.413